

De 10 de dezembro de 1990

"Altera dispositivos da Lei nº 480, de 22 de agosto de 1984 e adota providências correlatas".-

DORIVALDO LORIA JÚNIOR, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Oitava Sessão Extraordinária, realizada em 05 de dezembro de 1990, a provou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - O "caput" do artigo 22 da Lei nº 480, de 22 de agosto de 1984, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 665, de 28 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 22 - O lançamento do imposto será e retuado em até 12(doze) parcelas mensais corrigidas monetariamente pelos índices do BTN' pleno ou outro indexador que eventualmente vier a ser instituído pelo Governo Federal".

Artigo 2º - O artigo 40 da Lei nº 480, de 22 de agosto de 1984, alterado pelas Leis nºs 520, de 05 de setembro de 1985; 634, de 28 de novembro de 1988 e 665, de 28 de setembro de 1989, tem o "caput" alterado e fica acrescido de mais um parágrafo, que será o 3º, com a seguinte redação:-

" Artigo 40 - O lançamento do imposto será efetuado em até 12(doze) parcelas mensais, corrigidas monetariamente pelos índices do BTN pleno ou outro indexador que eventualmente vier a ser instituído pelo Governo Fede -

Parágrafo 3º - Gozarão de 50%(cincoenta por cento) de desconto no valor do imposto territorial urbano os imóveis que estejam sendo edificados, observado, para a concessão do benefício, o prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses".

Artigo 3º - O artigo 67 da Lei nº 480, de 22 de agosto de 1984, fica acrescido de mais um parágrafo, que será o 5º, com a seguinte redação:

" Artigo 67

Parágrafo 5º - AS importâncias pagas no regime de recolhimentos por antecipação serão atualizadas monetariamente no cálculo final do tributo, procedendo-se a dedução quando do pagamento do valor total devido".

Artigo 4º - O artigo 94, da Lei nº 480, de 22 de agosto de 1984, alterado pela Lei nº 665, de 28 de setembro de 1989, tem o parágrafo único transformado em parágrafo 1º e fica acrescido de mais um parágrafo, que será o 2º, com a seguinte redação:

"Artigo 94

Parágrafo 2º - Quando o início das atividades se der a partir do mês de julho, o pagamento da taxa a que se refere o "caput" deste artigo, nesse exercício, corresponderá a 50% (cincoenta por cento do valor fixado na Tabela do artigo 93."

Artigo 5º - O parágrafo único do artigo 236 da Lei nº 480, de 22 de agosto de 1984, acrescido pelo artigo 51 da Lei nº 665, de 28 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 236-

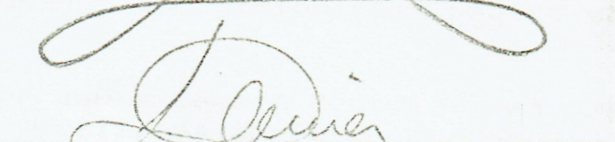
Parágrafo Único - A correspondência em BTN's do valor expresso em cruzeiros constante do aviso-recibo de lançamento dos impostos e taxas será feita tomando-se por base o valor do BTN vigente no mês de setembro imediatamente anterior ao mês da emissão do lançamento".



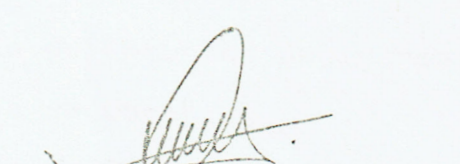
Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, vigendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 10 de dezembro de 1990, ano vigésimo quarto da emancipação.//


DORIVALDO LORIA JÚNIOR
PREFEITO


LAYDE RODRIGUES REIS DE LORIA
SECRETÁRIA DO GOVERNO

Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Administrativos, aos 11 de dezembro de 1990.//


LUCILDE COSTA DOMINGUES
Secretária de Negócios
Administrativos

Proc. 10.185/90

